



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2019**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO)**

**À Emenda nº 03 Projeto de Lei nº 459/2019, que altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.**

Nas alterações a que se refere o art. 1º da emenda substitutiva 3 ao Projeto de Lei nº 459/2019, dê-se ao § 12, inciso V, art. 3ª, a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

V -

.....

§ 12. Ao contribuinte regido por esta Lei não é permitida a revenda de mercadorias com valor inferior ao expresso nas notas fiscais referente à última entrada da mesma mercadoria vendida."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa adequar a proposta, de modo a atender tanto os interesses do Fisco quanto do Setor Produtivo.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

